



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**

OFÍCIO N.º 203 /2024/GP

Luiz Alves/SC, 26 de julho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ênio Ronchi Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º ____/2024.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei Complementar n.º ____/2024, que “*Altera a Lei Complementar Municipal n.º 27, de 05 de setembro de 2019.*” a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**LUIZ
ALVES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2024

*Altera a Lei Complementar Municipal
n.º 27, de 05 de setembro de 2019.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o quadro de cargos efetivos do artigo 1º da Lei Complementar n.º 27, de 05 de setembro de 2019, conforme segue, permanecendo inalterado o restante da tabela:

Art. 1º (...)

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Vagas	Vencimento mensal (base)
Agente de Defesa Civil	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
Fisioterapeuta	30h	(...)	(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 26 de julho de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar n.º ____/2024, que “*Altera a Lei Complementar Municipal n.º 27, de 05 de setembro de 2019*”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar Municipal n.º 27, de 05 de setembro de 2019, que consolida o quadro de cargos efetivos do Município de Luiz Alves, tendo como escopo apenas a adequação da carga horária do cargo de Fisioterapeuta.

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região – CREFITO/SC ajuizou Ação Declaratória c/c Pedido de Obrigação de Fazer, na Justiça Federal de Santa Catarina, em face do Município de Luiz Alves/SC, a fim de que este cumprisse o disposto na Lei n.º 8.856/94, respeitando o limite de 30 (trinta) horas semanais de jornada de trabalho dos servidores municipais ocupantes dos cargos de Fisioterapeuta, bem como fosse garantida a irredutibilidade salarial dos profissionais que ocupam o referido cargo.

Após a instrução processual sobreveio à sentença judicial, que transitou em julgado em 30/01/2024, determinou o que segue:

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, resolvendo o mérito do processo, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para **declarar** como limite máximo de jornada semanal 30 horas, relativamente aos ocupantes de cargo de fisioterapeuta, reconhecendo a inconstitucionalidade e ilegalidade da Lei Complementar Municipal nº 27/2019, nos termos da fundamentação.

Desta forma ante a declaração de inconstitucionalidade e ilegalidade da carga horária do cargo de Fisioterapeuta constante no artigo 1º da Lei Complementar nº 27 de 2019, faz-se necessária à alteração do dispositivo a fim de cumprir a determinação judicial.

Ainda, no corpo da sentença há a seguinte determinação:

Outrossim, no que tange ao pedido de irredutibilidade da remuneração, ante a redução da jornada de trabalho, tenho que este também merece ser acolhido, ante o disposto no art. 37, inciso XV da CF/88, o que não impede que, em concursos futuros devidamente precedidos de lei ajustadora dos vencimentos, sejam adotados valores inferiores aos atuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 26 de julho de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal